



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI N° ____/2025.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS SOLARES FOTVOLTAICAS NAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETAS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições.

APROVA:

Art. 1º- Fica obrigatória instalação de painéis solares fotovoltaicos nas edificações pertencentes aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cariacica (Escolas, Unidade de Saúdes, PA, Cras, Centro Administrativo etc), em quantidade necessária para gerar o equivalente a 70% (setenta por cento) de seu consumo de energia elétrica.

§ 1º A instalação de que trata o caput deste artigo dar-se-á sempre que for tecnicamente viável e deverá ser feita nos telhados das edificações.

§ 2º Em caso de inviabilidade técnica, esta deverá ser justificada por estudo técnico apresentando por engenheiro eletricista devidamente qualificado.

§ 3º Nas edificações referidas no *caput* deste artigo que contarem com estacionamento, deverão ser disponibilizadas tomadas de alimentação destinadas ao abastecimento de veículos elétricos.

§ 4º Reduzir em até 70% os custos da energia elétrica.

Art. 2º As edificações pertencentes aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta do Município de Cariacica, deverão ser adaptadas ao disposto nesta Lei no prazo máximo de 4 (quatro anos), contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Incentivar a população ao consumo da energia solar, mostrando os benefícios e resultados.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Externamos os nossos protestos de elevada estima e consideração a V.Ex^a.

Plenário Vicente Sanatório Fantini, em 04 de fevereiro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

Justificativa

A usina solar, também chamada de parque solar ou complexo solar, é uma grande central geradora elétrica que utiliza milhares de placas fotovoltaicas ou outras tecnologias, de forma direta ou indireta, transformar a luz do sol em eletricidade e enviá-la aos centros urbanos por meio de linhas de transmissão.

Nos últimos anos, esses grandes projetos de energia solar vêm ganhando cada vez mais espaço no mundo por apresentar diversas vantagens.

A energia fotovoltaica é considerada um tipo de energia renovável e limpa, que pode ser gerada para autoconsumo em instalações pequenas ou para abastecer estabelecimentos e indústrias em grandes usinas fotovoltaicas.

Dessa maneira, além de poderem ser instaladas em residências, as placas fotovoltaicas podem ser conectadas à rede de energia, auxiliando na diminuição de custos.

Há casos em que os painéis produzem mais energia do que necessário, possibilitando sua venda para a rede elétrica.

Não pode ser diferente para edificações pertencentes aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta do Município de Cariacica. Tendo em vista os grandes avanços tecnológicos do Município, faz-se necessário a implementação de tal usina, com intuito claro de geração de “energia limpa”, bem como, proporcionar significativa redução dos gastos com energia elétrica suportado pelo Município, ante a significativa quantidade repartições públicas.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
VEREADOR



Autenticar documento em <https://cariacica.camara.em.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003200340035003300350034005001. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vereador

JOCEMIR DA ENFERMAGEM

